

EMENDA MODIFICATIVA N°
(Do Sr. André Luiz e outros)

À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40

“Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 , e dá outras providências”.

O Parágrafo Único do Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º -

Parágrafo Único - A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral da previdência social fixado no Art. 6º desta Emenda.

JUSTIFICAÇÃO

Não é admissível que os atuais inativos e pensionistas sejam penalizados com uma contribuição previdenciária superior àquela fixada para aqueles que se aposentarem a partir da entrada em vigor da reforma previdenciária.

Essa emenda modificativa contempla a isonomia das contribuições de todos os inativos.

Sala das Sessões, em / /2003.

Deputado ANDRÉ LUIZ